

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei instituir a Gratificação de Municipalização, a ser concedida e paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo em decorrência da adesão deste ao Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontrem em exercício nas unidades de saúde municipalizadas.

Decorre a propositura, em síntese, da necessidade de viabilizar a gestão de recursos humanos municipalizados, com vista à efetiva implementação do Sistema Único de Saúde - SUS na Cidade de São Paulo.

Com efeito, na primeira etapa da denominada municipalização da saúde básica, foram recebidas 159 unidades. Em junho último, o Município recebeu as equipes do Programa de Saúde da Família do Governo Estadual e, futuramente, ter-se-á a gestão plena do sistema. Com a referida municipalização, os servidores públicos estaduais lotados, e em exercício nas unidades assim transferidas, passam a ser administrado pela Prefeitura. Os primeiros seis mil já foram oficialmente cedidos a esta Municipalidade em razão da transferência de unidades e programa acima aludidos.

A Prefeitura de São Paulo, de acordo com o respectivo termo de municipalização, recebe a remuneração da produção das unidades municipalizadas e responde pelo pagamento da produtividade e do prêmio incentivo aos servidores dessas unidades. Nessa etapa do processo, tal procedimento vem ocorrendo mediante a restituição, à Secretaria de Estado da Saúde, do valor correspondente ao montante de recursos da produção de serviços das unidades municipalizadas.

No entanto, a partir de janeiro de 2003, o Executivo Municipal deverá pagar diretamente aos servidores municipalizados, em folha própria, o prêmio de incentivo à produtividade e, nos casos em que ainda houver, a diferença entre a remuneração recebida e o salário-base da mesma categoria no âmbito local.

A adoção dessa medida permitirá que o repasse deixe de ser realizado, passando o Município, pois, a controlar diretamente o pagamento suplementar a esses servidores, agora sob a gestão municipal.

Cumprе ressaltar, outrossim, que a instituição da gratificação não aumentará os encargos financeiros do Município, considerando que, na realidade, este já vem suportando o pagamento do incentivo à produtividade, mediante a transferência, ao Governo Estadual, dos recursos necessários à manutenção do incentivo atualmente pago a esses servidores municipalizados.

Por derradeiro, é de se registrar que, sob o ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, o pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF é no sentido de que a implementação da propositura não ultrapassará os limites de despesa com pessoal ali fixados.

Nessas condições, cuidando-se de medida de relevante interesse público, dada a sua repercussão na melhoria da prestação de serviços públicos na área da saúde, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis que, com certeza, lhe conferirá o seu aval.